LEI Nº 2.256 DE 08 DE DEZEMBRO 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A PROCEDER DOAÇÃO DE FORMICIDA GRANULADA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Formicida Granulada até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para distribuição aos Pequenos Produtores Rurais do Município de Alegre-ES, assim qualificados pelo INCRA ou pelas associações de classe, como incentivo a agricultura local.

Art. 2º - 0s recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.